



Jaqueira (PE), terça-feira, 08 de junho de 2021.

Ofício GP nº 391/2021.

AO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL,
CÂMARA MUNICIPAL DE JAQUEIRA,
ESTADO DE PERNAMBUCO.

ASSUNTO: ENCAMINHA, DEVIDAMENTE SANCIONADA, A LEI MUNICIPAL Nº 318/2021 QUE “INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE - COMJUVE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAQUEIRA-PE, SR. GILSON JOÃO DA SILVA.

A Prefeita do Município de Jaqueira, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, sancionou e ora envia para esta Casa Legislativa a **Lei Municipal nº 318, de 08 de junho de 2021**, que “Institui o Conselho Municipal da Juventude - COMJUVE, e dá outras providências”, originariamente aprovada por esta Casa Legislativa pela votação do Projeto de Lei nº 006/2021, de autoria do Poder Executivo.

Considerando que a citada Lei Municipal foi sancionada no prazo legal, encaminhamento para conhecimento e arquivamento no ementário desta Edilidade.

Sem mais para o momento, apresento votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACEDO OLIVEIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/55-20230107113629.pdf>
assinado por: idUser 83



LEI MUNICIPAL Nº 318, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE - COMJUVE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas no artigo 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Jaqueira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal da Juventude - COMJUVE, órgão colegiado de caráter consultivo e de cooperação governamental no planejamento, formulação e acompanhamento das políticas públicas destinadas à juventude no Município de Jaqueira.

Parágrafo Único. O COMJUVE estará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Compete ao COMJUVE:

I - auxiliar no planejamento, formulação e acompanhamento das políticas públicas destinadas à juventude no Município de Jaqueira;

II - estudar, analisar, elaborar, discutir e propor planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito municipal;

III - desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas nesta área;

IV - promover congressos, seminários, cursos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude, contribuindo para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

V - realizar campanhas de conscientização, direcionadas aos diversos setores da comunidade, com o objetivo de divulgar as realidades, necessidades e potencialidades da juventude Jaqueirense;



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/55-20230107113629.pdf>
assinado por: idUser 83



VI - fiscalizar o cumprimento da legislação referente aos direitos dos jovens;

VII - propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

VIII - examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas às ações voltadas à juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas prestar os esclarecimentos que forem necessários e de competência do COMJUVE;

IX - fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitados, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

X - realizar anualmente a Conferência Municipal de Juventude com a atribuição de avaliar a situação da atenção à Juventude e propor diretrizes para o aperfeiçoamento dos trabalhos do Conselho Municipal da Juventude, com representações dos vários segmentos sociais em nível municipal;

X - elaborar o seu regimento interno, submetendo-o à apreciação e aprovação do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. O COMJUVE será composto por doze membros titulares e respectivos suplentes, designados pela Prefeita Municipal, de acordo com a seguinte representação:

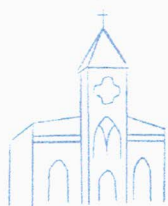
I - seis membros governamentais, de livre escolha da Prefeita Municipal;

II - seis membros da sociedade civil, escolhidos em foro próprio, entre representantes das organizações sociais, movimentos estudantis e demais entidades voltadas à juventude.

§1º - O mandato dos membros do COMJUVE será de dois anos, permitida a recondução.

§2º - Os representantes governamentais serão de livre escolha e designação da Chefe do Poder Executivo, podendo ser substituídos a qualquer tempo, mediante nova designação.





Art. 4º. Até que se aprove o regimento interno do Conselho Municipal da Juventude, o processo de escolha dos representantes da sociedade civil será definido e conduzido por uma comissão provisória, nomeada pela Chefe do Poder Executivo e coordenada pela Secretaria Assistência Social.

Art. 5º. O COMJUVE terá sua organização e funcionamento disciplinados por regimento interno aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único. Após a posse, os membros do Conselho Municipal da Juventude elaborarão, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Regimento Interno do colegiado

Art. 6º. O COMJUVE elegerá entre seus membros uma Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Parágrafo Único. As competências e atribuições dos membros da Diretoria serão definidas no regimento interno.

Art. 7º. O COMJUVE reunir-se-á ordinariamente a cada trimestralmente e extraordinariamente sempre que convocado pela Prefeita Municipal ou por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de no mínimo um terço dos seus membros.

Art. 8º. O COMJUVE formalizará e aprovará suas propostas e recomendações e as submeterá à apreciação da Prefeita Municipal para as eventuais providências.

Art. 9º. O desempenho das funções de membro do COMJUVE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 10º. O Poder Executivo Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMJUVE.

Art. 11. O orçamento da Secretaria Assistência Social conterá rubrica destinada à manutenção das atividades do COMJUVE.





Art. 12. O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Jaqueira (PE), terça-feira, 08 de junho de 2021.


RIDETECELLIBE PELLEGRINO DE MACÊDO OLIVEIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE

ANALISADO E APROVADO
PELA ASSESSORIA JURÍDICA
EM 08.06.2021.

